



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO **ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 015/2009

“Altera a Lei nº 1252, de 3 de dezembro de 1999.”

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAU
FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAU
MÉRITOS TEMÁTICOS; FAU
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	23 / 03 / 2009
Pedido de Vistas	Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação	Em	23 / 03 / 2009
2ª Discussão e Votação	Em	24 / 03 / 2009
Aprovado em Redação Final	Em	25 / 03 / 2009
Promulgada	Em	— / — / —
LEI Nº 2443/2009	Sancionada	Em 15 / 03 / 2009
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1270	Em 03 / 04 / 2009

[illegible]



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2009

AO DAL

*ao Senhor Presidente
no. 29/01/09*



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Sirvo-me do presente para encaminhar, para análise dessa Casa, o incluso projeto de lei que "Altera a Lei n. 1.252, de 3 de dezembro de 1999".

A lei municipal que se pretende alterar cuida da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão. No tocante ao órgão de apoio da Procuradoria-Geral, o legislador da época, com o intuito de enfatizar a subordinação da Subprocuradoria e do Subprocurador à Procuradoria-Geral e ao seu comandante, valeu-se de nomenclaturas que, se de um lado enfoca a subordinação, por outro lado atribui-lhes um aspecto pejorativo. Diante disso, é o presente projeto de lei, para alterar a nomenclatura da "Subprocuradoria" para Procuradoria Adjunta e do cargo de "Subprocurador" para "Procurador Adjunto".

Diante do exposto, solicito a Vossas Excelências a deliberação da matéria.

Campo Mourão, 23 de janeiro de 2009.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI Nº 013/2009
De 23 de janeiro de 2009

Altera a Lei n. 1.252, de 3 de dezembro de 1999.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei n. 1.252, de 3 de dezembro de 1999, passa a vigorar de acordo com as seguintes alterações:

“Art. 6º

Parágrafo único.

I -

II – Procuradoria Adjunta.” (NR)

“Art. 17.

III -

b) Procurador Adjunto CC-2
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

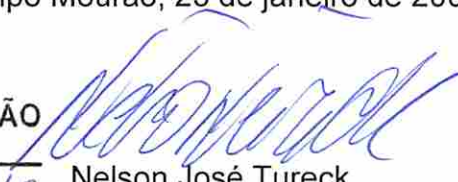
PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 23 de janeiro de 2009

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 187 / 09

CAMPO MOURÃO 27 / 01 / 09 HORA 14:47

PROTOCOLISTA


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
Edição n.º 511 de 17/12/99

LEI Nº 1252
De 3 de dezembro de 1999



Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

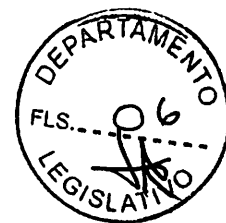
Art. 1º A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão fica constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Coordenação Geral de Governo;
- c) Procuradoria Geral;
- d) Assessoria da Comunicação;
- e) Secretaria do Planejamento;
- f) Secretaria da Fazenda e Administração;
- g) Secretaria da Infra-Estrutura e Meio Ambiente;
- h) Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- i) Secretaria da Educação;
- j) Secretaria da Saúde e Ação Social;
- l) Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria.

II - Órgãos da Administração Indireta:

- a) Fundação Cultural de Campo Mourão - FUNDACAM;
- b) Fundação de Esportes de Campo Mourão - FECAM;



c) Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão - PREVISCAM.

Parágrafo único. A supervisão e o controle dos órgãos da Administração Indireta, os quais reger-se-ão por normas próprias, são de competência do Prefeito Municipal, obedecida a legislação específica, estando vinculados:

a) à Coordenação Geral de Governo, os Órgãos constantes do inciso II, alíneas "a" e "b", deste artigo;

b) à Secretaria da Fazenda e Administração, o Órgão constante do inciso II, alínea "c", deste artigo.

Art. 2º A Administração Municipal poderá ser assessorada, ainda, por órgãos colegiados, em nível de Conselhos Setoriais, que terão como objetivo colaborar com os diversos setores governamentais.

§ 1º Os Conselhos Setoriais reger-se-ão por normas próprias e seus membros não perceberão qualquer remuneração, pois suas participações serão consideradas como de relevantes serviços prestados à comunidade.

§ 2º Os órgãos colegiados a que se refere o "caput" deste artigo, bem como eventuais Fundos de Recursos sob sua responsabilidade, serão vinculados às Secretarias que correspondam à área de atuação de cada um deles.

Art. 3º O Prefeito Municipal poderá criar programas especiais de trabalho para gestão de assuntos específicos de caráter temporário e de natureza relevante.

Parágrafo único. Para atender às necessidades referidas no "caput" deste artigo poderão ser criados até:

- a) um cargo de Secretário Especial (símbolo CC-1);
- b) um cargo de Diretor Especial (símbolo CC-2);
- c) um cargo de Assessor I (símbolo CC-3);
- d) um cargo de Assessor II (símbolo CC-4).

Art. 4º Ao Gabinete do Prefeito, incumbe:



- I - exercer a administração geral do Gabinete;
- II - receber e encaminhar os expedientes destinados ao Prefeito Municipal;
- III - coordenar as audiências internas e externas;
- IV - coordenar a agenda de reuniões e atividades do Prefeito Municipal;
- V - coordenar atividades inerentes ao Cerimonial do Poder Executivo;
- VI - executar atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 5º À Coordenação Geral de Governo, incumbe:

- I - transmitir aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal as determinações do Prefeito Municipal;
- II - coordenar os órgãos da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal para cumprimento de metas, prazos e outros itens integrantes das ações de governo;
- III - coordenar e elaborar as informações a serem repassadas do Executivo ao Legislativo Municipal;
- IV - prestar auxílio ao Prefeito Municipal no relacionamento com o Legislativo Municipal;
- V - elaborar trabalhos e atividades que sejam atribuídas à sua competência, por ato do Prefeito Municipal, ou por pertencerem à esfera estratégica global do Município;
- VI - sugerir ajustes na estrutura organizacional e operacional dos Órgãos da Prefeitura e na Legislação Municipal, visando maior eficiência e eficácia dos serviços públicos, acompanhando sua elaboração, sua implementação e medindo seus resultados;
- VII - prestar auxílio ao Prefeito Municipal nas relações entre Governo Municipal e órgãos governamentais e não-governamentais, do país e do exterior, sempre que essas relações objetivarem o interesse da comunidade municipal e seu desenvolvimento;



VIII - prestar auxílio ao Prefeito Municipal na recepção de solicitações da comunidade e coordenar ações comunitárias;

IX - coordenar os Programas Intersetoriais, envolvendo órgãos diversos do Executivo Municipal em Planos de Ação e Desenvolvimento Integrados nas áreas de competência do Município, promovendo sua compatibilização com outras esferas de Governo e acompanhar a implementação, programação de metas e medição de resultados;

X - coordenar e compatibilizar as atividades de planejamento operacional dos órgãos municipais;

XI - executar outras atividades delegadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município;

XII - coordenar a política desportiva e promover eventos do Município;

XIII - estimular e promover atividades culturais, artísticas, técnicas, científicas e recreativas no âmbito do Município;

XIV - desempenhar outras atividades afins com sua área de atuação.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Coordenação Geral de Governo as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Coordenador.

II - Diretor Geral;

III - Diretor de Eventos.

Art. 6º À Procuradoria Geral, incumbe:

I - representar, em juízo, o Município, em quaisquer ações em que seja parte;

II - emitir parecer jurídico sobre assuntos e matérias submetidas ao seu exame;

III - examinar e aprovar as minutas de contratos, convênios ou ajustes;

IV - aprovar minuta de escrituras, bem como, acompanhar a lavratura e o registro das mesmas;



V - aprovar minuta de projeto de lei e decreto, acompanhando sua tramitação;

VI - providenciar a legalização das doações feitas e recebidas pelo Município;

VII - assessorar a administração municipal, quanto aos aspectos legais, nos assuntos pertinentes às áreas de atuação de cada unidade;

VIII - atuar, em conjunto com o Prefeito, na defesa dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade administrativa e eficiência;

IX - emitir relatórios sobre eventuais atos ou fatos ilícitos que tenham participação de servidores públicos municipais ou das fundações e autarquias, por solicitação da Coordenação Geral de Governo ou da Secretaria da Fazenda e Administração;

X - participar ativamente no bom relacionamento jurídico com o Legislativo Municipal e o Judiciário, fazendo cumprir a legislação de interesse ao Município;

XI - desempenhar outras atividades afins com sua área de atuação.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Procuradoria Geral as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Procurador;

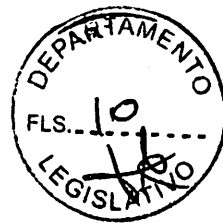
II - Subprocuradoria.

Art. 7º À Assessoria da Comunicação, incumbe:

I - desenvolver as atividades relativas à comunicação social, em especial a produção de textos de caráter jornalístico e informativo sobre o trabalho da Administração Direta e Indireta do Município, bem como sua distribuição aos veículos de comunicação e outras formas de divulgação;

II - assessorar o Prefeito e os demais órgãos da Administração nos assuntos de sua alçada;

III - desempenhar outras atividades afins com sua área de atuação.



Parágrafo único. Integra a estrutura da Assessoria da Comunicação a seguinte unidade administrativa:

I - Gabinete do Assessor de Comunicação.

Art. 8º À Secretaria do Planejamento, incumbe:

I - assessorar a Coordenação Geral de Governo nos assuntos relacionados com a execução do Plano Diretor e cumprimento de metas e programas definidos pelas políticas de desenvolvimento municipal;

II - promover o processo de planejamento integrado para o desenvolvimento municipal;

III - promover o entrosamento com órgãos ou entidades de planejamento que tenham atuação ou influência na área do Município;

IV - promover estudos e pesquisas para o desenvolvimento sócio-econômico e científico-tecnológico do Município, em conjunto com as demais Secretarias;

V - elaborar estudos, pesquisas, planos e projetos, objetivando o desenvolvimento dos serviços urbanos de competência municipal;

VI - elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimento do Município, em conjunto com as Secretarias envolvidas;

VII - analisar e aprovar os processos referentes às construções a serem edificadas e atividades econômicas a serem instaladas no Município;

VIII - manter e desenvolver o Sistema Municipal de Informações Cadastrais;

IX - promover contatos com órgãos governamentais, na esfera estadual, federal ou internacional e órgãos não-governamentais, para realização de estudos e projetos destinados à captação de recursos para o Município;

X - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;

XI - desempenhar outras atividades afins com sua área de atuação.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria do Planejamento as seguintes unidades administrativas:



- I - Gabinete do Secretário;
- II - Diretoria Geral;
- III - Departamento de Sistema Viário e Transporte Urbano;
- IV - Departamento de Planejamento e Projetos;
- V - Departamento de Orçamento e Captação de Recursos;
- VI - Departamento de Controle Urbano.

Art. 9º À Secretaria da Fazenda e Administração, incumbe:

- I - executar políticas tributária, econômica, contábil e financeira do Município;
- II - assessorar e aperfeiçoar a legislação tributária do Município;
- III - desenvolver estudos e pesquisas para incremento da receita municipal;
- IV - fiscalizar o efetivo recolhimento dos tributos e a inscrição em dívida ativa;
- V - acompanhar e controlar a execução a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimento;
- VI - cumprir as exigências feitas pelo controle externo da administração pública;
- VII - controlar contratos e convênios relativos a recursos não tributários e a capacidade de endividamento;
- VIII - executar a política fiscal orçamentária de acordo com os recursos financeiros alocados;
- IX - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;
- X - assessorar a Coordenação Geral de Governo, promovendo estudos e medidas objetivando a racionalização administrativa da Administração Direta e Indireta e demais projetos na área de sua competência;



XI - subsidiar, de forma centralizada, as ações que possibilitem o perfeito funcionamento da Administração Direta;

XII - cumprir o princípio da publicidade das ações do Poder Executivo e do Legislativo Municipal no que couber ou lhe for solicitado;

XIII - controlar e gerenciar os recursos humanos, materiais, arquivo e comunicações;

XIV - executar a política de compras e licitações;

XV - executar as atividades de levantamento, análise e elaboração e implementação de sistemas administrativos no Município;

XVI - coordenar as atividades de recursos humanos das demais Secretarias;

XVII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Fazenda e Administração as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral da Fazenda;

III - Diretoria Geral da Administração;

IV - Departamento de Arrecadação;

V - Departamento de Tesouraria e Contabilidade;

Métodos; **VI** - Departamento de Administração, Organização, Sistemas e

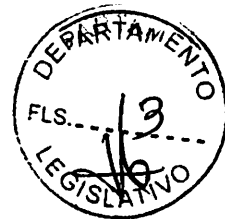
VII - Departamento de Recursos Humanos;

VIII - Departamento de Suprimentos.

Art. 10. À Secretaria da Infra-Estrutura e Meio Ambiente, compete:

I - fiscalizar obras públicas e serviços contratados, concedidos ou permitidos;

II - executar os serviços de sistema viário de competência municipal, inclusive a sinalização horizontal, vertical e semaforica;



III - executar os serviços de conservação e manutenção de iluminação pública;

IV - manter, conservar e reformar os próprios públicos e equipamentos municipais;

V - conservar e aprimorar as vias e logradouros públicos, bem como as estradas vicinais e corredores de transporte;

VI - administrar os serviços desenvolvidos em equipamentos municipais, tais como: cemitérios, terminais de transporte coletivo, estação rodoviária e aeroporto;

VII - administrar frota de veículos do Município;

VIII - executar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo;

IX - executar os serviços relativos à instalação, conservação e aprimoramento de parques, jardins, praças e arborização urbana;

X - executar a política ambiental do Município, articulando com outros órgãos de ação ecológica;

XI - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

XII - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;

XIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Infra-Estrutura e Meio Ambiente as seguintes unidades administrativas:

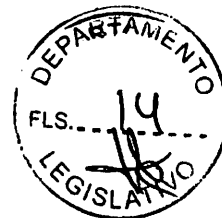
I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral da Infra-Estrutura;

III - Diretoria Geral do Meio Ambiente;

IV - Departamento de Obras;

V - Departamento de Serviços;

**VI - Departamento do Meio Ambiente.****Art. 11. À Secretaria do Desenvolvimento Econômico, incumbe:**

I - implementar as diretrizes econômicas estabelecidas no Plano Diretor do Município e no Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Econômico - PRÓ-CAMPO;

II - estimular e apoiar as iniciativas privadas e públicas relacionadas com o desenvolvimento tecnológico no Município e qualificação de recursos humanos para a produção;

III - promover programas que visem ao desenvolvimento das atividades econômicas da indústria, do comércio e do turismo, inclusive medidas que estimulem a qualidade e a quantidade dos produtos, bem como sua divulgação e comercialização para mercados externos;

IV - executar as ações de desenvolvimento e fomento das atividades agropecuárias e cadeia produtiva no Município;

V - programar e coordenar a Política Municipal de Abastecimento, Beneficiamento e Comercialização da Produção Rural;

VI - administrar os serviços desenvolvidos em equipamentos municipais: parque de exposições, mercados e feiras;

VII - desenvolver ações visando a implantação de equipamentos coletivos no campo, para geração de serviços e lazer, como meio de redução do êxodo rural;

VIII - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;

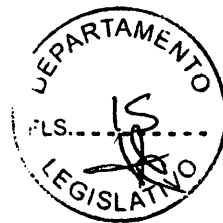
IX - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

X - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria do Desenvolvimento Econômico as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Indústria, Comércio e Turismo;



III - Departamento de Fomento Agropecuário e Desenvolvimento Rural.

Art. 12. À Secretaria da Educação, incumbe:

- I -** desempenhar as atividades relativas à educação municipal;
- II -** planejar, supervisionar, orientar, acompanhar e controlar o desempenho da rede educacional municipal, em consonância com o Sistema Federal e Estadual de Educação;
- III -** administrar, com apoio das Secretarias de atividades meio, as unidades escolares do Município;
- IV -** desenvolver pesquisas e projetos na área educacional visando a melhoria da qualidade da educação;
- V -** assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;
- VI -** acompanhar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;
- VII -** executar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Educação as seguintes unidades administrativas:

- I -** Gabinete do Secretário;
- II -** Diretoria Geral;
- III -** Departamento de Ensino;
- IV -** Departamento Administrativo;
- V -** Departamento de Pesquisa, Planejamento e Apoio à Educação.

Art. 13. À Secretaria da Saúde e Ação Social, incumbe:

- I -** formular e executar ações que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;



II - estabelecer condições que assegurem à população o acesso universal e igualitário às ações de promoção, proteção e recuperação e aos serviços de saúde;

III - planejar e executar as ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;

IV - planejar e executar as ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança dos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

V - formular a política de saúde destinada a promover nos campos econômico e social a observância do disposto nos itens deste artigo;

VI - definir a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Secretaria Nacional de Assistência Social, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social;

VII - desenvolver ações sociais de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

VIII - prestar assistência odontológica à população, atuando principalmente na prevenção ainda na infância;

IX - desenvolver ações sociais de amparo à criança e ao adolescente de baixa renda;

X - promover a integração da população de renda mínima ao mercado de trabalho;

XI - promover a habilitação, a reabilitação e a integração das pessoas portadoras de deficiência à vida comunitária;

XII - promover as atividades inerentes ao desenvolvimento comunitário e à organização popular;

XIII - executar a política municipal na área de habitação de interesse social;

XIV - realizar assistência social, de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos direitos mínimos,



ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;

XV - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

XVI - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;

XVII - executar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Saúde e Ação Social as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral da Saúde;

III - Diretoria Geral da Ação Social;

IV - Departamento de Vigilância em Saúde;

V - Departamento Administrativo;

VI - Departamento de Supervisão de Rede em Serviços de Saúde;

VII - Departamento de Serviços e Ação em Saúde;

VIII - Departamento de Ação Social.

Art. 14. À Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, compete:

I - executar a política de fiscalização de acordo com a legislação vigente;

II - fiscalizar o efetivo recolhimento dos tributos relacionados com as atividades econômicas;

III - controlar e fiscalizar o uso do solo urbano e meio ambiente;

IV - fiscalizar os processos referentes a alvarás de licença para execução de obras e posturas municipais;



V - manter e desenvolver o Sistema Municipal de Informações Cadastrais;

VI - fiscalizar e notificar o proprietário de terrenos baldios, quanto a limpeza;

VII - fiscalizar o patrimônio municipal;

VIII - fazer cumprir as normas da Legislação Municipal nos atos dos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal;

IX - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

X - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;

XI - vigiar os prédios municipais e auxiliar na segurança de eventos municipais ou quando solicitado pelo Chefe do Executivo;

XII - executar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Edificação, Fiscalização e Postura;

III - Departamento de Fiscalização Tributária;

IV - Departamento de Vigilância.

Art. 15. Os Órgãos da Administração Municipal estarão subordinados hierarquicamente:

I - ao Prefeito Municipal:

- a) Coordenação Geral de Governo;
- b) Procuradoria Geral;

II - à Coordenação Geral de Governo:

- a) Secretarias;
- b) Assessoria da Comunicação;
- c) FECAM;
- d) FUNDACAM

**III - às Secretarias:**

- a) Diretorias;
- b) Departamentos;
- c) Entidades de Administração Indireta e Conselhos no âmbito

setorial;

IV - aos Departamentos:

- a) Divisões;

V - às Divisões:

- a) Seções.

Art. 16. A Estrutura Administrativa, estabelecida nesta Lei será adequada, por Decreto do Prefeito Municipal, com a criação, modificação ou extinção de órgãos de menor nível hierárquico, em função da necessidade de dinamizar ou atualizar as ações da administração.

§ 1º Entende-se como órgão de menor nível hierárquico aqueles encontrados abaixo dos Departamentos.

§ 2º O Prefeito Municipal fica autorizado a criar ou extinguir, por Decreto, funções gratificadas necessárias ao preenchimento dos cargos da Estrutura Administrativa, definida nesta Lei, bem como seus ulteriores ajustes.

Art. 17. Para o desempenho das atividades nos órgãos da Administração Direta, ficam criados os seguintes cargos:

I - Gabinete do Prefeito:

- a) Diretor de Gabinete CC-2

II - Coordenação Geral de Governo:

- a) Coordenador Geral: CC-1
- b) Diretor Geral: CC-2
- c) Diretor de Eventos: CC-2

III - Procuradoria Geral:

- a) Procurador Geral: CC-1
- b) Subprocurador: CC-2
- c) Secretário Executivo do PROCON: CC-3

IV - Assessoria da Comunicação:

- a) Assessor de Comunicação: CC-1

V - Secretarias:

- a) Secretário: CC-1

**b) Diretor:****CC-2****1. em número de dois na:****1.1. Secretaria da Fazenda e Administração;****1.2. Secretaria da Infra-Estrutura e Meio Ambiente;****1.3. Secretaria da Saúde e Ação Social;****2. em número de um na:****2.1. Secretaria do Planejamento;****2.2. Secretaria da Educação;**

c) Chefes de Departamento, em número de um por Departamento: **CC-3**

VI - com provisão, a critério do Prefeito Municipal:**a) Assessor I, em número de nove** **CC-3****b) Assessor II, em número de quinze** **CC-4****c) Assessor III, em número de nove** **CC-5****d) Assessor IV, em número de três** **CC-6****e) Assessor V, em número de três** **CC-7**

Art. 18. Os cargos a que se refere esta Lei serão providos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 1º Os vencimentos dos cargos de provimento, em comissão, obedecerão à tabela abaixo, correspondente ao mês de setembro de 1999, atualizada na mesma data e índice dos reajustes concedidos aos demais servidores públicos municipais, em obediência à disciplina contida na Lei Orgânica do Município.

Símbolo	Valor em R\$
CC-1	1.341,78
CC-2	993,54
CC-3	720,55
CC-4	584,02
CC-5	447,51
CC-6	344,25
CC-7	264,63



§ 2º Os vencimentos dos ocupantes dos cargos de provimento, símbolo CC-1, serão adequados em momento oportuno, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19.

Art. 19. As atribuições de cada órgão da Estrutura Administrativa, arroladas nos incisos I e II do artigo 1º, desta Lei, terão suas respectivas descrições estabelecidas em Regimento Interno, a ser criado por Decreto do Prefeito Municipal.

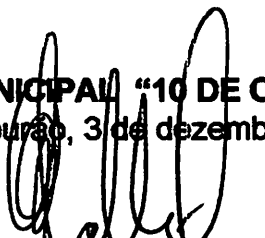
Parágrafo único. Até a decretação do novo Regimento Interno, vigoram os dispositivos do Regimento anterior, onde ajustar-se-ão as atribuições e serviços definidos por esta Lei.

Art. 20. Para ajustar as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a promover os necessários enquadramentos, visando adequar o orçamento em vigor, utilizando-se, para tanto, de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Direta e Indireta extintos ou readequados, para aquelas que lhes sucedem.

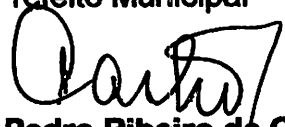
Art. 21. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2000.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 792, de 19 de maio de 1993.

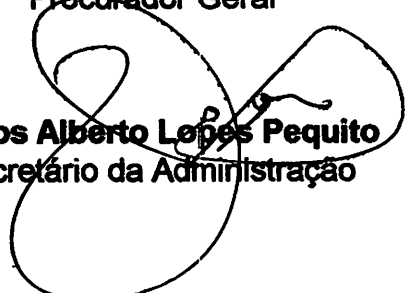
PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 3 de dezembro de 1999



Tauilio Texelli
Prefeito Municipal



Roberto Pedro Ribeiro de Castro
Procurador Geral



Carlos Alberto Lopes Pequeto
Secretário da Administração



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

As Comissões Permanentes -
17/02/09
[Signature]

PARECER Nº. 038 /2009.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 015/2009
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 e 19 e incisos da resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº 015/2009, exposto em 2 (dois) artigos com o fim de "Alterar a Lei nº 1.252, de 3 de Dezembro de 1999".

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório em apertada síntese.

[Signature]

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0381 / 12009
CAMPO MOURÃO 17 / 02 / 09 HORA 14:45
[Signature]
PROTOCOLISTA



II – DO PARECER

A Lei que pretende alterar dispõe da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

A iniciativa visa modificar o inciso II do Art. 6º e inciso III, alínea “b”, do art. 17 da Norma mencionada.

A matéria não requer indagação ampla.

Com a alteração proposta, o texto passará a vigorar nos termos substituídos: “Subprocuradoria” por “Procuradoria Adjunta” e “Subprocurador”, por “Procurador Adjunto”.

Em análise à matéria ventilada na proposição, salvo melhor juízo, esta Assessoria Jurídica verifica que não há inconstitucionalidade capaz de obstar a tramitação do Projeto de Lei em tela, por se tratar apenas de alteração de nomenclatura.

Assim, nos termos da fundamentação esboçada, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido autógrafo de lei.

Campo Mourão, 17 de fevereiro de 2009.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
Oab/PR – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PP



PROJETO DE LEI Nº 15/2009.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

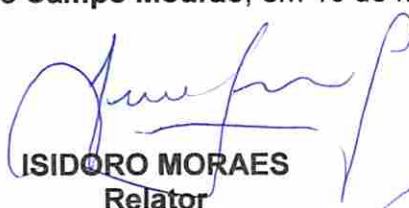
Relator Vereador Isidoro Moraes

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº. 15/2009, protocolizado sob nº 187/2009 em data de 27 de janeiro de 2009, solicitando que o Poder Legislativo delibere sobre a matéria "**Altera a Lei nº. 1252, de 3 de dezembro de 1999**".

VOTO DO RELATOR

Conforme normatiza o art. 30, §1º, inciso IV, da nossa Lei Orgânica, esta proposição é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e, desta forma, atendendo ao Princípio da Legalidade, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL**, pela aprovação do plano de lei em análise.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 10 de março de 2009.


ISIDORO MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº 015/2009

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR BETO VOIDELO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 015/2009, de autoria do Poder Executivo, que **ALTERA A LEI Nº 1.252, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999.** (Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão e dá outras providências)

VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto de Lei visa a alteração de nomenclatura nos termos de Subprocuradoria por Procuradoria Adjunta e Subprocurador por Procurador Adjunto.

Considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 11 de março de 2009.


BETO VOIDELO
Relator


HELTON BORGES


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

/lac.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI



PROJETO DE LEI N.º 015/2009

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 015/2009, que – Altera a Lei nº 1252, de 03 de dezembro de 1999”, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão e dá outras providências.

O objetivo da proposição em síntese é alterar a nomenclatura do cargo de “Subprocuradoria” por “Procuradoria Adjunta” e “Subprocuradoria”, por “Subprocurador”.

VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 015/2009, e no mérito, pela aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 13 de março de 2009.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Relator

EDOEL ROCHA

NELITA PIACENTINI

JESJ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 187/2009	PROJETO DE LEI Nº 0152009
-----------------------	---------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Erado			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL



Projeto de Lei

nº 015, de 2008

Autoria do(s): Executivo Municipal

Correção nos seguintes pontos:

" Não há conexão "

Campo Mourão, em 28 de III /2009.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 015/2009

De 23 de janeiro de 2009



Altera a Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei n. 1.252, de 3 de dezembro de 1999, passa a vigorar de acordo com as seguintes alterações:

"Art. 6º

Parágrafo único.

I -

II – Procuradoria Adjunta." (NR)

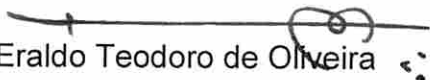
"Art. 17.

III -

b) Procurador Adjunto CC-2
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 24 de março de 2009.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 150

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº. 1.134/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 26 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 015/09** - "Altera a Lei nº. 1.252, de 03 de dezembro de 1999", de autoria do Poder Executivo.
- 023/09** - "Altera a Lei nº. 1.553, de 30 de julho de 2002", de autoria do Poder Executivo.
- 045/09** - "Reajusta vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais e determina outras providências", de autoria do Poder Executivo, aprovado com emenda.
- 046/09** - "Reajusta o Vale-Alimento concedido aos servidores públicos municipais, e altera o § 1º do Artigo 2º da Lei nº. 1.110/98 e alterações posteriores", de autoria do Poder Executivo.
- 047/09** - "Estabelece a data inicial de vigência dos Atos Constitutivos do Fundo Especial de Investimentos do Poder Legislativo Municipal, com fins específicos de reformar e ampliar os prédios onde funciona a sede da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências, objeto da Lei Municipal nº. 2.438, de 22 de janeiro de 2009", de autoria da Mesa Executiva deste Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Dr. ~~Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
VBN.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL



Edição nº 1268 de 27 / Março / 2009.

Página nº -01- .

LEI Nº 2439
De 25 de março de 2009

Altera a Lei n. 1.252, de 3 de dezembro de 1999.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei n. 1.252, de 3 de dezembro de 1999, passa a vigorar de acordo com as seguintes alterações:

"Art. 6º

Parágrafo único.

I -
II – Procuradoria Adjunta." (NR)

"Art. 17.

III –

b) Procurador Adjunto CC-2
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 25 de março de 2009

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Luiz Gurgel - Procurador-Geral



Edição nº 1270 de 03 / Abril / 2009.

Página nº -01-

LEI Nº 2443
De 25 de março de 2009

Altera a Lei n. 1.252, de 3 de dezembro de 1999.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do
Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei n. 1.252, de 3 de dezembro de 1999, passa a vigorar de acordo com as seguintes alterações:

"Art. 6º

Parágrafo único.

I -
II - Procuradoria Adjunta." (NR)

"Art. 17.

III -

b) Procurador Adjunto CC-2
" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua
publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 25 de março de 2009

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Luiz Gurgel - Procurador-Geral
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



CAMPO MOURÃO
Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1270/2009

DE 02/04/2009

LEI Nº 2443

De 25 de março de 2009

Altera a Lei n. 1.252, de 3 de dezembro de 1999.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei n. 1.252, de 3 de dezembro de 1999, passa a vigorar de acordo com as seguintes alterações:

"Art. 6º

Parágrafo único.

I -
II - Procuradoria Adjunta." (NR)

"Art. 17.

III -

b) Procurador Adjunto CC-2
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 25 de março de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral